

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 205 /

“ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 23 DE JUNHO DE 2006, QUE ‘ALTERA E CONSOLIDA A LEI COMPLEMENTAR N. 25, DE 17 DE JUNHO DE 2002, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 68, de 23 de junho de 2006, que “Altera e consolida a Lei Complementar n. 25, de 17 de junho de 2002, que ‘Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Celetistas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências”, para a vigorar com a seguinte redação:

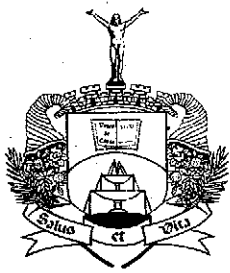
“ANEXO I

CLASSES DE EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE						
Nº	Classes	Código dos níveis de carreira	Número de empregos	Padrões salariais das carreiras		Jornada
				Inicial	Final	

GRUPO OCUPACIONAL I

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
06	Instrutor de Bandas	AP1	12	1	20	40h/semanal (NR)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 205 - FL. 2 /

Art. 2º. Para adequação da jornada de trabalho dos profissionais ocupantes do emprego de instrutor de bandas que ingressaram no quadro permanente da Prefeitura Municipal até a data de publicação desta Lei Complementar, fica garantido ao servidor o direito de optar por:

- I - manter sua carga horária em 20 horas semanais;
- II - ampliar sua carga horária para 40 horas semanais, procedendo-se à devida alteração contratual.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JULHO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal